Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6319/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12750/2013
PROTOCOLO	:	1434444
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013**
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES E ROLO DE CHAPA**
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	**CAVICHIOLLI & MENDES LTDA-ME E OUTRAS**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, cujo objeto é a locação de veículos, tratores e um rolo de chapa, conforme as especificações constantes do Edital.

O certame foi adjudicado às empresas Cavichiolli & Mendes Ltda-ME, Execução Transportes Ltda, Gilberto Odorizzio Neto, K e L Multi Empresarial Ltda-EPP e V.P. Parizzotto e Cia Ltda-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA-4ICE 10820/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-11580/2014, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 25/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg